



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

DECRETO Nº 017, de 24 de Abril de 2025.

Regulamenta sobre atividades diversas dos eventos: 'Encontro de Motociclistas' no dia 26 de abril de 2025; 'Etapa da Copa Minas de Enduro' no dia 27 de abril de 2025 e 'Festa do Trabalhador' no dia 01 de maio de 2025 a serem realizados no Município de Jeceaba, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jeceaba, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Jeceaba e,

CONSIDERANDO a realização dos eventos: 'Encontro de Motociclistas' no dia 26 de abril de 2025; 'Etapa da Copa Minas de Enduro' no dia 27 de abril de 2025 e 'Festa do Trabalhador' no dia 01 de maio de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de norma regulamentadora para evitar tumulto e desordem;

CONSIDERANDO que durante o evento temporão o comércio de ambulante se expande no Município;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal disponibilizará estruturas necessárias para o público;

O prefeito Municipal de Jeceaba, Sr. Fábio Vasconcelos, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Não será permitida a entrada, o trânsito, a permanência e venda no local do evento de garrafas, copos ou outros objetos de vidro, além de



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

qualquer material que possa colocar em risco a segurança pública, como espetos de churrasco, facas e similares.

Art. 2º - Fica proibida a execução de músicas que tenham conteúdo de incitação a crimes e apologia ao uso de drogas e sexual de forma desarrazoada.

Art. 3º - O Município cederá espaço para 05 (cinco) barracas na área delimitada do evento, as quais dependerão de alvará de licença provisório e específico para os eventos, expedido pela Prefeitura Municipal, preferencialmente para residentes neste município.

§1º - Os interessados deverão se manifestar por meio de requerimento a ser protocolado na sede da prefeitura até o dia 25/04/2025 às 12:00h.

§ 2º - Havendo mais de 05 (cinco) interessados, será realizado sorteio para definição das vagas no dia 25/04/2025.

§ 3º - A vaga definida em sorteio é pessoal e intransferível, sob pena de indeferimento.

§ 4º - Em caso de desistência, será realizado novo sorteio.

§ 5º - Haverá sorteio para a definição do local onde serão montadas as barracas.

§ 6º - Após a montagem das barracas, o setor de Vigilância Sanitária e Epidemiológica realizará a inspeção das condições de higiene e emitirá o competente alvará, para aqueles que atenderem as exigências legais.

§ 7º - O infrator terá o prazo de três (03) horas para regulamentação de eventual infração detectada, sob pena de cassação de alvará.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

§ 8º - a responsabilidade pelos produtos existentes dentro das supracitadas barracas é exclusiva daqueles que obtiveram seus devidos alvarás provisórios.

Art. 4º - As barracas não poderão conter qualquer tipo de sonorização que não seja o som do palco principal do evento.

Parágrafo único - Fora do horário estipulado no caput, fica proibido o uso de aparelhos sonoros nas barracas ou por meio de veículos.

Art. 5º - Fica proibido por parte dos comerciantes o fornecimento de talheres de metal.

Art. 6º - Fica proibida a venda de bebidas em recipiente de vidro por comerciantes e barracas no raio de 500 (quinhentos) metros do evento principal.

Art 7º - Fica PROIBIDA a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos constado na lei nº 13.106 de 17 de março de 2015.

Art 8º - Fica expressamente proibido o exercício do comércio ambulante dentro do espaço delimitado no art. 6º para aqueles que não possuem Licença Específica.

Art. 9º - Dentro do local demarcado será terminantemente proibido o uso de som automotivo para o evento e suas proximidades.

Art. 10 - O acesso ao palco principal somente será permitido aos integrantes das bandas, técnicos e organizadores.

Art. 11 - Fica proibida a circulação de pessoas com "coolers" ou caixas térmicas contendo bebidas em recipientes de vidro.

Parágrafo Único O participante que descumprir do disposto no caput será retirado do local pelas forças de segurança.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

Art. 12 - Fica proibida a circulação e estacionamento de caminhões e ônibus nas imediações do evento.

Art. 13 - O espaço para a realização dos eventos compreenderá a seguinte área: Rua Agostinho Ribeiro, bairro Centro.

Jeceaba, 24 de Abril de 2025.


Fábio Vasconcelos
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA
CERTIDÃO
Certifico que cópia do presente documento foi publicado na data indicada abaixo, através de fixação no Quadro de Aviso no saguão da Prefeitura Municipal.
Firmo a presente
Jeceaba 24/04/2025
Assinatura do Responsável 